NR11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.948.310/0001-24

ADMINISTRADO PELA CATÁLISE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 47.215.387/0001-67

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

29 DE AGOSTO DE 2024 (DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES DA CLASSE) A 31 DE OUTUBRO DE 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 3

Demonstração da posição financeira 8

Demonstração do resultado 9

Demonstração das mutações no patrimônio líquido 10

Demonstração do fluxo de caixa - método direto 11

Notas explicativas às demonstrações financeiras 12

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e Administradores do

NR11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrado pela Catálise Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Curitiba – PR

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **NR11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de outubro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 29 de agosto de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2025, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **NR11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** em 31 de outubro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 29 de agosto de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de Investimentos regulamentados pelas Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram avaliados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativas ocorridas durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

Direitos creditórios

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que a Classe possui um montante de R$ 37.739 mil que representa 99,95% do patrimônio líquido composto por esses ativos.

Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido da Classe. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios e sua complexidade julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

Como conduzimos o PAA em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) indagações e avaliação substantiva dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) avaliação dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento da Classe; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação que suporta a integridade dos registros efetuados; (iv) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (v) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vi) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios, que a Classe está exposta.

Responsabilidade da Administração da Classe pelas demonstrações financeiras

A Administradora da Classe é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Classe são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o

ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas.

Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

NIX AUDITORES INDEPENDENTES

CRC PR 010995/O-0

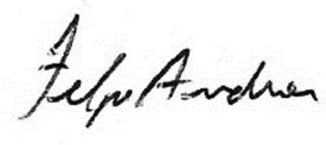

Felipe de Andrea

Contador CRC PR 067181/O



Igor de Carvalho Pimenta Fernandes

Contador CRC RJ 124459/O

NR11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.948.310/0001-24

(Administrado pela Catálise Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ: 47.215.387/0001-67

Demonstração da posição financeira

Em 30 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais - R$)

		2025		2024	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**70**	**0,18**	**50**	**0,13**
Disponibilidades		**1**	**-**	**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)		1	-	1	-
Cotas de fundo de investimento financeiro		**69**	**0,18**	**49**	**0,13**
Catálise F.I.R.F. Curto Prazo Referenciada Selic		69	0,18	-	-
Daycoval Títulos Públicos II F.I.F.		-	-	49	0,13
Direitos creditórios	**5**	**37.739**	**99,95**	**14.245**	**37,73**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**37.739**	**99,95**	**14.245**	**37,73**
A vencer	5.3 / 5.4	32.810	86,89	12.478	33,05
Vencidos	5.3 / 5.4	5.077	13,45	2.399	6,35
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos		(148)	(0,39)	(632)	(1,67)
Outros valores e bens		**2**	**0,01**	**-**	**-**
Despesas diferidas		2	0,01	-	-
Total do ativo		**37.811**	**100,14**	**14.295**	**37,86**
Passivo					
Direitos creditórios	**5**	**1**	**-**	**-**	**-**
Outras obrigações		**1**	**-**	**-**	**-**
Direitos creditórios a identificar	5.2	1	-	-	-
Valores a pagar		**50**	**0,14**	**23**	**0,06**
À sociedade administradora (*)	**8**	6	0,02	3	0,01
À sociedade custodiante (*)	**8**	8	0,02	8	0,02
À sociedade gestora (*)	**8**	33	0,09	12	0,03
Demais valores		3	0,01	-	-
Total do passivo		**51**	**0,14**	**23**	**0,06**
Patrimônio líquido	**12**	**37.760**	**100,00**	**14.272**	**37,80**
Total do passivo e patrimônio líquido		**37.811**	**100,14**	**14.295**	**37,86**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme Nota Explicativa nº 9)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NR11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.948.310/0001-24

(Administrado pela Catálise Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ: 47.215.387/0001-67

Demonstração do resultado

Para o exercício findo em 31 de outubro de 2025 e o período de 29 de agosto de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	31/10/2025	29/08/2024 a 31/10/2024
Resultados		**10.019**	**(238)**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**10.012**	**(240)**
Resultado com direitos creditórios	5.4	9.528	392
(-) Constituição de provisão de perda com devedores duvidosos		(148)	(632)
Reversão de provisão de perda com devedores duvidosos		632	-
Instrumentos financeiros	**4**	**-**	**-**
Resultado com aplicação em títulos privados de renda fixa			
Cotas de fundo de investimento	**4**	**7**	**2**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		7	2
Encargos		**(412)**	**(36)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(17)**	**-**
Outros serviços técnicos		(3)	-
Auditoria externa		(14)	-
Despesas da Administração	**13**	**(376)**	**(35)**
Remuneração da Administração	(a)	(46)	(4)
Remuneração da Gestão	(c)	(233)	(15)
Despesa de Controladoria	(b)	(97)	(16)
Despesas diversas		**(11)**	**-**
Outras despesas operacionais		(5)	-
Outras despesas administrativas		(6)	-
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(8)**	**(1)**
Taxa de fiscalização CVM		(7)	(1)
Taxa ANBIMA		(1)	-
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**9.607**	**(274)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NR11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.948.310/0001-24

(Administrado pela Catálise Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ: 47.215.387/0001-67

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Para o exercício findo em 31 de outubro de 2025 e o período de 29 de agosto de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024

(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	31/10/2025	29/08/2024 a 31/10/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período		**14.272**	**-**
Representado por 14.457,4721 cotas a R$ 987,1589 cada		14.272	-
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL		**9.607**	**(274)**
Cotas emitidas no exercício/período	**10**	**14.032**	**14.550**
14.008,0979 cotas	(a)	14.032	-
14.461,4572 cotas		-	14.550
Cotas resgatadas no exercício/período	**10**	**(151)**	**(4)**
138,5994 cotas	(b)	(151)	-
03,9850 cotas		-	(4)
Decréscimo/acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**13.881**	**14.546**
Patrimônio líquido no final do exercício/período	**11**	**37.760**	**14.272**
Representado por 28.326,9706 cotas a R$ 1.333,0219 cada		37.760	-
Representado por 14.457,4721 cotas a R$ 987,1589 cada		-	14.272

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NR11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.948.310/0001-24

(Administrado pela Catálise Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ: 47.215.387/0001-67

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para o exercício findo em 31 de outubro de 2025 e o período de 29 de agosto de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	31/10/2025	29/08/2024 a 31/10/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(+) Recebimento de direitos creditórios	5.4	154.241	4.163
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	7	2
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(1)	-
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria de lastro		(9)	-
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(9)	(1)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria externa		(6)	-
(-) Pagamento de taxa de controladoria		(96)	(8)
(-) Pagamento de despesas diversas		(11)	-
(-) Pagamento de taxa de gestão		(212)	(3)
(-) Pagamento de taxa de administração		(42)	(1)
(-) Compra de direitos creditórios	5.4	(167.723)	(18.649)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(13.861)**	**(14.496)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**		
(+) Emissão de cotas	(a)	14.032	14.550
(-) Amortização e resgate de cotas	(b)	(151)	(4)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**13.881**	**14.546**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**20**	**50**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	**4**	50	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	**4**	70	50
Variação no caixa e equivalentes		**20**	**50**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício/período		**9.607**	**(274)**
Redução/(aumento) de direitos creditórios		(23.494)	(14.245)
Aumento de outros passivos		28	23
(Aumento) de outros ativos		(2)	-
Caixa líquido das atividades operacionais		**(13.861)**	**(14.496)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O NR11 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), foi constituído em 16 de julho de 2024, sob a forma de condomínio de natureza especial - aberto, e iniciou suas atividades em 29 de agosto de 2024, com prazo de duração indeterminado. Destinado a receber aplicações de investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Cedente ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração do Fundo é realizada pela Catálise Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela Catálise Investimentos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador do Fundo em 28 de janeiro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual o Fundo atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais, que é a moeda funcional do Fundo e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro”.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios - quando o fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios - quando o fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o fundo; e

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o fundo.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na ao disposto a ICVM 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco de acordo com o histórico de inadimplência dos cedentes e/ou sacados, conforme demonstrado a seguir:

Períodos de Atraso	Classificação do Risco	% PDD
A vencer / Vencidos até 150 dias	AA	0,00
Vencidos de 151 a 180 dias	A	1,00
Vencidos de 181 a 210 dias	B	3,00
Vencidos de 211 a 240 dias	C	5,00
Vencidos de 241 a 270 dias	D	10,00
Vencidos de 271 a 330 dias	E	25,00
Vencidos de 331 a 390 dias	F	50,00
Vencidos de 391 a 450 dias	G	75,00
Superior a 450 dias	H	100,00

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos na tabela acima, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituído por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

- **a.** Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
- **a.** Capacidade econômica do cedente e/ou sacado;
- **b.** Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de outubro de 2025 e 2024:

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (***)	1.064,5047	65	69
Total		**65**	**70**

	2024

Ativos - sem vencimento	Valor unitário	Quantidade	Valor justo
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.489,7363	33	49
Total		**33**	**50**

(*) O montante de R$ 1 em 31 de outubro de 2025 (mesmo montante em 2024) está representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Custodiante do Fundo);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos II Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF 34.658.859/0001-94. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.
(***) Refere-se ao investimento no Catálise Fundo de Investimento em Renda Fixa Curto Prazo Referenciada Selic inscrito no CNPJ/MF 60.587.009/0001-72. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, as cotas de fundo de investimento financeiro geraram um resultado positivo para o Fundo no montante de R$ 7 (R$ 2 no período de 29 de agosto de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024).

5. Direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde o Fundo adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por títulos oriundos da atuação de Cedentes nos segmentos Agro, Indústria ou Comércio, com foco em carteira de recebíveis, nos termos das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da Anbima para Classificação de FIDCs.

(a) A Classe não poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

(b) Não é permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.

(c) Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

(a) Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

(b) Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, de forma definitiva, na respectiva Data de Aquisição:

(a) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;

(b) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;

(c) não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva Data de Aquisição;

(d) não sejam devidos por Devedores que estejam inadimplentes perante o Fundo;

(e) estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios; e

(f) tenham prazo mínimo de vencimento igual a 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de ingresso no Fundo.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua

alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

5.3 - Composição de direitos creditórios

Em 31 de outubro de 2025 e 2024, o Fundo detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixa de vencimento***

	2025		
Direitos de crédito	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	15.276	5.077	20.353
De 31 a 60 dias	10.035	-	10.035
De 61 a 90 dias	5.291	-	5.291
De 91 a 120 dias	1.947	-	1.947
De 121 a 150 dias	235	-	235
De 151 a 180 dias	24	-	24
De 181 a 360 dias	1	-	1
Total	**32.809**	**5.077**	**37.887**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	-	(148)	(148)
Direitos creditórios líquidos da provisão	**32.809**	**4.929**	**37.739**

	2024		
Direitos de crédito	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	7.332	1.498	8.830
De 31 a 60 dias	3.150	902	4.052
De 61 a 90 dias	1.540	-	1.540
De 91 a 120 dias	324	-	324
De 121 a 150 dias	132	-	132
Total	**12.478**	**2.399**	**14.877**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	-	(632)	(632)
Direitos creditórios líquidos da provisão	**12.478**	**1.767**	**14.245**

- ***Tipo de ativo***

	2025	Faixa de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Contrato de cessão	37.887	32.810	5.077
Total	**37.887**	**32.810**	**5.077**

	2024	Faixa de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Contrato de cessão	14.877	12.478	2.399
Total	**14.877**	**12.478**	**2.399**

Em 31 de outubro de 2025, o Fundo possui o montante de R$ 1 classificado como valores a identificar, oriundo de juros de direitos creditórios que serão liquidados subsequentemente ao último dia do exercício findo na data supracitada.

5.3 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorrida no exercício findo em 31 de outubro de 2025 e o período de 29 de agosto de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024, estão demonstradas abaixo:

Descrição	2025	29/08/2024 a 31/10/2024
Saldo inicial	**14.877**	**-**
Aquisições	167.723	18.649
Recebimento de juros	(154.241)	(4.163)
Resultado	9.528	392
Saldo final	**37.887**	**14.877**

5.4 - Taxas praticadas

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Taxa mínima	Taxa média	Taxa máxima
(% ao ano)	(% ao ano)	(% ao ano)
27,51	29,12	30,90

5.5 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de outubro de 2025, os 25 (vinte e cinco) maiores devedores dos direitos creditórios do Fundo estão assim representados:

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	4.330	11,47
2	3.309	8,76
3	2.963	7,85
4	2.411	6,38
5	2.379	6,30
6	2.016	5,34
7	1.920	5,08
8	1.631	4,32
9	1.267	3,36
10	439	1,16
11	412	1,09
12	309	0,82
13	286	0,76
14	283	0,75
15	273	0,72
16	241	0,64
17	212	0,56
18	203	0,54
19	184	0,49
20	164	0,43
21	148	0,39
22	143	0,38
23	142	0,38
24	140	0,37
25	138	0,37
Demais devedores	11.947	31,63
Total	**37.887**	**100,34**

5.6 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, o Administrador do Fundo realizou provisão para perdas por redução no valor de recuperação no montante negativo de R$ 148 (R$ 632 no período de 29 de agosto de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024).

Demonstramos abaixo a movimentação da provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios no exercício findo em 31 de outubro de 2025 e o período de 29 de agosto de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024:

Descrição	2025	29/08/2024 a 31/10/2025
Saldo inicial	**(632)**	**-**
Constituição de PDD	(148)	(632)
Reversão de PDD	632	-
Saldo final	**(148)**	**(632)**

5.7 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, o Fundo deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros FIDCs. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no art. 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de outubro de 2025, a carteira de direitos creditórios do Fundo representava 100,34% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.8 - Garantias

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, desde que exista contraparte central (instituição financeira que atua como intermediária nas operações de derivativos).

Para o exercício findo em 31 de outubro de 2025 e o período de 29 de agosto de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo do e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:

Pagamento condicionado das Cotas: As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas;

Ausência de garantia das Cotas: O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão do investimento nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto;

Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados: Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que o Fundo e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento do Fundo, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos do Fundo é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada, salvo as classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

São consideradas partes relacionadas ao Fundo as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Custodiante")**

Em 31 de outubro de 2025, o Fundo possui depositado o montante de R$ 1 junto ao Banco Daycoval S.A., Custodiante do Fundo.

Em 31 de outubro de 2025, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 8. As despesas registradas no exercício findo em 31 de outubro de 2025 e o período de 29 de agosto de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024, a título de taxa de custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

- **Catálise Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora")**

Em 31 de outubro de 2025, o Fundo possui saldo a pagar de taxa de administração no montante de R$ 6. A despesa registrada no exercício findo em 31 de outubro de 2025 e o período de 29 de agosto de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024, a título de taxa de administração, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

- **Catálise Investimentos Ltda. ("Gestora")**

Em 31 de outubro de 2025, o Fundo possui saldo a pagar de taxa de gestão no montante de R$ 33. A despesa registrada no exercício findo em 31 de outubro de 2025 e o período de 29 de agosto de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

O Fundo emitirá uma única classe de cotas, todas escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos cotistas pelo Administrador, na qualidade de agente escriturador das cotas. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

a) Emissão de cotas

A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas, a qualquer tempo, novas Cotas, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

(b) a nova emissão não implique no desenquadramento da Alocação Mínima.
As Cotas terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Para o exercício findo em 31 de outubro de 2025 e o período de 29 de agosto de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024, houve a emissão das seguintes cotas:

	2025		29/08/2024 a 31/10/2024	
Classe	Quantidade	Montante subscrito	Quantidade	Montante subscrito
Única	14.008,0979	14.032	14.461,4572	14.550
Total	14.008,0979	14.032	14.461,4572	14.550

b) Resgate de cotas

Os Cotistas poderão solicitar o resgate das suas Cotas, a qualquer tempo, sendo que observada o disposto na cláusula ¨Ordem de Alocação de Recursos¨ deste Anexo, o resgate das Cotas será pago em até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação dos Cotistas, não sendo cobrada Taxa de Saída.

A solicitação do resgate das Cotas será irrevogável e irretratável, portanto, uma vez solicitado, os Cotistas não poderão adiar ou cancelar o resgate das suas Cotas.

A solicitação do resgate das Cotas será considerada recebida na data em que for realizada. Caso não seja realizada em um Dia Útil, a solicitação do resgate das Cotas será considerada recebida no Dia Útil imediatamente seguinte, inclusive para efeitos de início da contagem do prazo para pagamento
do resgate das Cotas.

Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, a Administradora e a Gestora, de comum acordo, poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento da Classe, deverão ser cancelados.

Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 44 da parte
geral da Resolução CVM nº 175/22, as quais poderão ser adotadas de forma isolada ou conjunta: (a) a reabertura ou a manutenção do fechamento da Classe para resgates; (b) a cisão da Classe; (c) a liquidação da Classe; (d) o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; e (e) a substituição da Administradora ou da Gestora.

Alternativamente à convocação da Assembleia de que trata o item acima, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos do patrimônio da Classe, utilizando-os na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma classe fechada já existente. A cisão prevista neste item não poderá resultar em aumento dos encargos do Fundo ou da Classe.

A Classe deverá permanecer fechada para aplicações, enquanto perdurar o período de suspensão de resgates. O fechamento da Classe para resgates deverá ser imediatamente comunicado pela Gestora à CVM. O valor das Cotas, para fins do seu resgate, será apurado na respectiva Data de Conversão.

As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula ¨Liquidação, Eventos de Avaliação e eventos de Liquidação¨ no Regulamento.

Para o exercício findo em 31 de outubro de 2025 e o período de 29 de agosto de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024, houve o resgate das seguintes cotas:

	2025		29/08/2024 a 31/10/2025	
Classe	Quantidade	Montante resgatado	Quantidade	Montante resgatado
Única	138,5994	(151)	3,9850	(4)
Total	138,5994	(151)	3,9850	(4)

11. Classe de cotas do Fundo

O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento do Fundo.

Em 31 de outubro de 2025, o Fundo possui 28.326,9706 cotas (14.457,4721 em 2024), conforme demonstrado abaixo.

	2025		2024	
Classe	Quantidade	Patrimônio Líquido	Quantidade	Patrimônio Líquido
Única	28.326,9706	37.760	14.457,4721	14.272
Total	28.326,9706	37.760	14.457,4721	14.272

12. Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de tesouraria, controladoria, processamento, custódia, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A. Devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989 (“Custodiante”).

b) A gestão da carteira do Fundo é prestada pela Catálise Investimentos Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.164, de 15 de julho de 2013 (“Gestora”).

c) Os serviços de administração da Classe, são prestados pela Catálise Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador”).

d) As cotas dos fundos de investimento estão custodiadas no respectivo administrador e a documentação comprobatória dos demais direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante do Fundo.

13. Encargos do Fundo

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e distribuição das Cotas, o Fundo pagará à Administradora Taxa de Administração mensal, calculada utilizando o(s) percentual(is) indicado(s) na tabela a seguir, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser paga por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5°(quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente:

Patrimônio Líquido do Fundo (faixa escalonada)	Taxa de Administração (ao ano)
Até R$ 50.000	0,18%
De R$ 50.000 até R$ 100.000	0,18%
Acima de R$ 100.000	0,18%

Será observado um valor mensal mínimo devido a título de Taxa de Administração de acordo com a tabela abaixo, sendo estes valores atualizados pela variação positiva do IGP-M, ou seu

sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Período	Valor Mínimo Mensal de Taxa de Administração
1º e 2º mês	R$ 1
3º mês	R$ 3
4º mês em diante	R$ 5

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 46 (R$ 4 no período de 29 de agosto de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de custódia e controladoria

Pela prestação dos serviços de custódia, escrituração e controladoria o Fundo pagará ao Custodiante, Taxa de Custódia, calculada e paga em valor equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observando um valor mínimo devido de R$ 8, a ser pago até o 5°(quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Os valores fixos indicados acima serão atualizados pela variação positiva IGP-M a cada intervalo de 12(doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, a despesa de taxa de custódia e controladoria foi de R$ 97 (R$ 16 no período de 29 de agosto de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de "Despesa de Controladoria" na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, o Fundo pagará à Gestora Taxa de Gestão mensal calculada utilizando o(s) percentual(is) indicado(s) na tabela a seguir, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser paga por período vencido a

contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5°(quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente:

Patrimônio Líquido do Fundo (faixa escalonada)	Taxa de Administração (ao ano)
Até R$ 50.000	0,96%
De R$ 50.000 até R$ 100.000	0,76%
Acima de R$ 100.000	0,66%

Será observado um valor mensal mínimo devido a título de Taxa de Gestão de acordo com a tabela abaixo, sendo estes valores atualizados pela variação positiva do IGP-M, ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Período	Valor Mínimo Mensal de Taxa de Administração
1º e 2º mês	R$ 1
3º mês	R$ 4
4º mês	R$ 7
5º mês em diante	R$ 12

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 233 (R$ 15 no período de 29 de agosto de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Gestão” na demonstração do resultado.

d) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho do Fundo, de aplicações de recursos no Fundo e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota	Rentabilidade da cota	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de outubro de 2025	1.333,0219	35,04	Não definido
Exercício findo em 31 de outubro de 2024	987,1589	(1,28)	Não definido

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Tributação

a) Fundo

A carteira do Fundo não está sujeita a qualquer tributação.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de FIDC ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") – Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação.

Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.
O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador do Fundo.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela Nix Auditores Independentes relacionados a este Fundo por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis do Fundo.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Atos societários

Não há atos societários no período.

20. Eventos subsequentes

Não há eventos subsequentes no período.

21. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24 e 206/24, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimentos. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01, em vigor desde 02 de outubro de 2023.

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Marcelo Akira Aoki
Diretor responsável